

Processo: 1167266

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXERCÍCIO

Procedência: Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais

Exercício: 2023

Responsável: Jarbas Soares Júnior

MPTC: Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello

RELATOR: CONSELHEIRO DURVAL ÂNGELO

PRIMEIRA CÂMARA – 4/2/2025

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXERCÍCIO. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. EXAME FORMAL EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL. CONTAS REGULARES. RECOMENDAÇÃO. ARQUIVAMENTO

1. Examinadas as contas à luz dos Princípios e Normas Brasileiras de Contabilidade e das normas de Direito Financeiro e não apuradas inconformidades, a prestação de contas é considerada regular, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar n. 102/2008.
2. O julgamento das contas não impede a apreciação posterior de ato relativo ao mencionado exercício financeiro, por força de representação, denúncia ou da própria ação fiscalizadora deste Tribunal.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros da Primeira Câmara, por unanimidade, na conformidade da Ata de Julgamento e diante das razões expendidas no voto do Relator, em:

- I) julgar regulares as contas do exercício de 2023 da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais – PGJMG, sem prejuízo das recomendações ao atual gestor, sugeridas pela Unidade Técnica e pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, constantes na fundamentação;
- II) ressaltar que a avaliação das contas anuais abarca a gestão em sua totalidade, não se restringindo à análise de cada ato praticado pelo administrador durante o período, portanto, a apreciação das contas não impede uma nova investigação diante de falhas identificadas por inspeção ou denúncia, em conformidade com os princípios da verdade material, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, bem como a inalienável competência desta Corte de Contas na busca pela máxima efetividade das normas constitucionais aplicáveis à Administração Pública;
- III) determinar a intimação do responsável pelas contas por meio do DOC e do atual dirigente do órgão por via postal, nos termos regimentais;

IV) determinar, após o trânsito em julgado e promovidas as demais medidas cabíveis à espécie, o arquivamento dos autos, nos termos do art. 258, I, Resolução 24/2023 (Regimento Interno).

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro Agostinho Patrus e o Conselheiro em exercício Hamilton Coelho.

Presente à sessão a Procuradora Sara Meinberg.

Plenário Governador Milton Campos, 4 de fevereiro de 2025.

DURVAL ÂNGELO
Presidente e Relator

(assinado digitalmente)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PRIMEIRA CÂMARA – 4/2/2025

CONSELHEIRO PRESIDENTE DURVAL ÂNGELO:

I – RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas anual relativa ao exercício de 2023 da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - PGJMG, encaminhada pelo Chefe do Ministério Público, Procurador-Geral de Justiça, Senhor Jarbas Soares Júnior.

A presente Prestação de Contas de Exercício foi distribuída à minha relatoria em 02/05/2024 (peça 35).

Após examinar a presente Prestação de Contas de Exercício a Unidade Técnica opinou pela regularidade das contas referentes ao exercício de 2023 nos termos do inciso I do art. 97 do Regimento Interno e inciso I do art. 48 da Lei Complementar 102/2008 desta Casa, e considerou pertinente fazer as seguintes recomendações ao Ministério Público (peça 36):

. Observar o disposto na decisão normativa, no caso Decisão Normativa n.º 03/2023, na alínea “a”, item 24, inciso I do art. 5º, que dispõe que seja encaminhada a “**Certificação** do responsável pela administração das contas bancárias e do dirigente máximo de que as consta bancárias declaradas representam fiel e integralmente aquelas que estão sob responsabilidade da unidade jurisdicionada”.

. Instruir a prestação de contas de exercício com os balancetes consolidados da Unidade Orçamentária 1091.

. Com relação ao controle físico do inventário de estoque de combustível, deve o órgão atuar junto aos órgãos controladores dos reservatórios de combustível mecanismo de controle do estoque físico, que possibilite a confrontação dos saldos.

. Deve o órgão atuar junto a Superintendência Central de Contadoria Geral da Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais para que os registros das obrigações/dívidas com pessoal registradas em conta de controle sejam evidenciados de forma correta e mais apropriada, ou seja, no Passivo do Órgão.

O Ministério Público junto ao Tribunal, opinou pela regularidade das contas com fulcro no art. 48, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 102/2008 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais), c/com art. 97, inciso I, da Resolução TCEMG nº 24/2023 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais).

Ainda, recomendação ao atual Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, em analogia ao art. 138, inciso III, da Resolução TCE nº 24/2023 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais), como medida indutora de melhores práticas, em especial (peça 38);

Passe a observar o disposto em Decisão Normativa desse Tribunal, ex vi do item 24, alínea “a”, do Anexo II, da Decisão Normativa TCEMG nº 03/2023, acerca da necessidade de certificação do responsável pela administração das contas bancárias e do dirigente máximo do Órgão, atestando que as contas bancárias declaradas representam fiel e integralmente aquelas que estão sob a responsabilidade da unidade jurisdicionada;

Passe a observar a classificação fidedigna dos recursos na conta corrente e na conta de aplicação financeira, devendo, ainda, ser instruída a prestação de contas de exercício com os balancetes consolidados da Unidade Orçamentária 1091; Gabinete do Procurador-Geral Marcílio Barenco Corrêa de Mello

Proceda à adoção de medidas para que o Ministério Público do Estado de Minas Gerais - MPMG passe a atuar junto aos órgãos controladores dos reservatórios de combustível, para fins de controle do estoque físico, de modo a possibilitar a confrontação dos saldos;

Proceda à implementação de medidas para fins de aprimoramento do controle de bens permanentes do MPMG;]

Regularize o registro dos bens relacionados no Quadro de fl. 20 (Contratos de Cessão de Uso/Comodato - Bens recebidos de terceiros), da Nota Explicativa ao Balancete Mensal de Dezembro - 2023 – 1091 – PGJ, peça nº 12/SGAP, atribuindo-lhes os respectivos valores;

Envie esforços junto à Superintendência Central de Contadoria Geral da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais para que os registros das obrigações/dívidas com pessoal registradas em contas de controle passem a ser evidenciados no Passivo do Órgão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O exame desta Prestação de Contas foi realizado conforme as diretrizes estabelecidas pela Diretoria Técnica. O exame é formal e não exclui a possibilidade de responsabilização por irregularidades graves ou danos ao erário descobertos em outras ações de controle realizadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, conforme as leis estabelecidas. Inconsistências nas informações e documentos das contas anuais podem resultar em sanções conforme a Lei Complementar Estadual 102/2008.

A Unidade Técnica, em sua manifestação (peças 31 e 33 do SGAP), analisou a execução orçamentária, financeira e patrimonial com base nos documentos anexados aos autos (peças 2 a 29 do SGAP), sem identificar formalmente indícios de danos ao erário ou impropriedades materiais.

Destaco das manifestações proferidas pela Unidade técnica e pelo Ministério Público junto ao Tribunal, os seguintes apontamentos.

Não foi atendido plenamente o disposto na alínea “a”, item 24, inciso I do art. 5º, da Decisão Normativa n.º 03/2023, que dispõe que seja encaminhada a “Certificação do responsável pela administração das contas bancárias e do dirigente máximo de que as consta bancárias declaradas representam fiel e integralmente aquelas que estão sob responsabilidade da unidade jurisdicionada, razão pela qual recomenda-se o atendimento integral da regulamentação acima citada.

Não foram anexados os balancetes consolidados da Unidade Orçamentária 1091, sendo anexado os balancetes da Unidade Executora 1090001. Para subsidiar a análise técnica, quando necessário, procedeu-se consulta no Módulo Contábil SIMG, motivo pelo qual recomenda-se observar a classificação fidedigna dos recursos na conta corrente e na conta de aplicação

Sob aspecto da classificação dos recursos no final do exercício, existe um descompasso que deverá ser corrigido, entre o saldo em conta bancária corrente e aplicação financeira e seu espelhamento na respectiva conta contábil Bancos Conta Movimento e Conta Aplicações Financeiras, nos Demonstrativos Contábeis do Órgão.

O saldo informado no balancete mensal inclui vários componentes como URV (Unidade Real de Valor), Diferença de Subsídio, Ajuda de Custo, PAE (Parcela Autônoma de Equivalência), ATS (Adicional de Tempo de Serviço), entre outros. O total devido a servidores e pensionistas é de R\$3.863.945.123,63, com registros na conta de controle "Obrigações de Pessoal a Apropriar" e no passivo da instituição nas contas "Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo".

O aumento desse saldo em relação a 2022 se deve ao reconhecimento da Parcela de Irredutibilidade, conforme decisão do Recurso Extraordinário nº 606.358/SP, que reestabeleceu direitos de membros da instituição. A dívida devida desde 2013 foi incluída nos Atos Potenciais Passivos, conforme orientação da Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais.

A nota explicativa sugere que, conforme a NBC TSP, essas obrigações devem ser registradas no passivo da instituição, uma vez que atendem à definição de passivo, sendo mensuráveis e com valores reconhecidos. A recomendação é que os registros contábeis sejam ajustados para refletir corretamente essas obrigações no passivo do órgão, conforme as normas contábeis vigentes.

O Estoque de Combustível encontra-se armazenado nos reservatórios da Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG), do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG) e do Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais (DERMG), o que impede a contagem "in loco" do quantitativo pelo Comitê. Nesse contexto, o órgão deve implementar, em parceria com os responsáveis pelos reservatórios de combustível, mecanismos de controle físico do estoque que possibilitem a confrontação precisa dos saldos.

O Ministério Público junto ao Tribunal, além dos apontamentos acima feitos pela Unidade Técnica destacou que o inventário patrimonial dos Bens Móveis do Ativo Permanente da PGJ, realizado pela Comissão designada pela Portaria nº 3.963/2023, identificou 95.816 itens no MPMG. Desses, 91.880 estão em uso, 346 são defeituosos, 21 estão em conserto, 1 foi furtado, 2.272 não foram localizados, 613 são ociosos e 683 estão em uso sem plaqueta patrimonial. O relatório da Auditoria Interna destacou que 97,63% dos bens registrados foram identificados adequadamente. Assim entendeu que, embora o resultado do inventário seja considerado razoável e satisfatório, deveria ser recomendado a implementação de medidas administrativas para aprimorar o controle e localizar os bens não encontrados.

Examinando os autos verifiquei que, de fato, não foram apuradas irregularidades que tenham causado danos ao erário, que comprometam a integridade das contas prestadas e que possam gerar qualquer ressalva na presente prestação de contas.

Assim, acolho a manifestação da Unidade Técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal para julgar regulares as contas do exercício de 2023 da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - PGJMG, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Orgânica deste Tribunal e do art. 250, inciso I, do Regimento Interno, com as recomendações constantes na presente fundamentação.

III -CONCLUSÃO

Diante do exposto, apreciadas as questões e não apontadas irregularidades, julgo regulares as contas do exercício de 2023 da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - PGJMG, sem prejuízo das recomendações ao atual gestor, sugeridas pela Unidade Técnica e pelo Ministério Público junto ao Tribunal, constantes na fundamentação do voto.

Cabe ressaltar que a avaliação das contas anuais abarca a gestão em sua totalidade, não se restringindo à análise de cada ato praticado pelo administrador durante o período. Portanto, a apreciação das contas não impede uma nova investigação diante de falhas identificadas por inspeção ou denúncia, em conformidade com os princípios da verdade material, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, bem como a inalienável competência desta Corte de Contas na busca pela máxima efetividade das normas constitucionais aplicáveis à Administração Pública."

Intimem-se o responsável pelas contas por meio do DOC e do atual dirigente do órgão por via postal, nos termos regimentais;

Após o trânsito em julgado e promovidas as demais medidas cabíveis à espécie, o arquivamento dos autos, nos termos do art. 258, I, Resolução 24/2023 (Regimento Interno).

* * * * *

jc/saf/hapf



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS